Lei 607/2016.

"Define a Estrutura Administrativa e Organizacional do Conselho Municipal de Educação do Município de entre Folhas/MG ., de acordo com a legislação em vigor ,e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Entre Folhas/MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Conselho Municipal de Educação do Município de Entre Folhas/MG., criado pela Lei Municipal nº 191/99, compete estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação do Município de Entre Folhas/MG, tem caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo fiscalizador da implementação das políticas de Educação Municipal.

Art.2º Compete ao Conselho Municipal de Educação do Município de Entre Folhas /MG.:

I- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
II- Estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Ensino;
III- Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;
IV- Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
V- Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
VI- Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;
VII- Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;
VIII- Convidar e incentivar a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Ensino.

Art. 3º - O secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação do Município de Entre Folhas/MG., em um prazo máximo de trinta dias, ou devolvê-las ao Conselho,acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo Único: Vencido o prazo previsto no caput, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art.4º O Conselho Municipal de Educação de Entre Folhas/MG., vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por 06 (seis) membros e seus respectivo suplentes , divididos em :

I- Representantes da Secretaria Municipal de Entre Folhas;
II- Um representante dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino;
III- Dois representantes da sociedade civil organizada;
IV- Um representante de organizações não-governamentais (ONGs), conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação (SME);
V- Um representante de pais das escolas públicas de educação básica;
VI- Em representante dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino, do Ensino fundamental e educação infantil.

Parágrafo único. A forma de escolha e indicação das representações no Conselho será definida em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da eleição.

Art.5º - Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobreviver sua renúncia ou destituição na forma prevista no regimento Interno.

Art.6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art. 7º - O Conselho será presidido por um Presidente, e na sua ausência ou impedimento, por seu Vice–Presidente, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8 – O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de educação não será remunerado, sendo considerados de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos e função pública e / ou privada.

Parágrafo único: Por opção do Conselheiro, será concedido vale transporte para as funções inerentes ao cargo.

Art. -9º Os membros do Conselho Municipal de Educação de Entre Folhas /MG.terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária , condicionadas à dotação orçamentária própria.

Art. 10º - As decisões do Conselho Municipal de Educação de Entre Folhas/MG., no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do Próprio Conselho Municipal de Educação.

Art.11- Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município.

Art. 12 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e técnicos e administrativos.

Art.13 – As reuniões ordinárias do conselho acontecerão bimestralmente, podendo haver reuniões extraordinárias de acordo com a necessidade e convocadas pelo presidente.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente qualquer disposição da Lei Municipal nº 191, de 28 de maio de 1999 que entrar em conflito com as normas acima estipuladas, que deverão prevalecer sobre qualquer outra legislação municipal sobre o assunto.

Entre Folhas, 14 de Julho de 2016.

Edson Rogério da Silva
Prefeito Municipal